



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 87/99

O Projeto de Lei n.º 87/99, do Prefeito, que modifica o art. 2º, da Lei n.º 1.246, de 6 de abril de 1999, que concede desconto no pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1999.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Antônio Mantovanelli
Membro


Clodoaldo José Borges
Membro

Aprovado em 7/6/99
por unanimidade
SM Resende
Presidente da Câmara



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei n.º 87/99

Modifica o art. 2º, da Lei n.º 1.246, de 6 de abril de 1999, que “concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos.”

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.246, de 6 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado dos tributos de que trata esta Lei em até três vezes, com vencimento em 12 de julho, 12 de agosto e 13 de setembro de 1999.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 7 de junho de 1999.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal